

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**PORTARIA Nº 1.048, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Artes, Humanidades e Letras - Campus de Cachoeira (BA), regulado pelo Edital Nº 18/2015, publicado no D.O.U. nº 213, Seção 3, página 98, de 09 de novembro de 2015.

Área de Conhecimento: Humanidade/Serviço Social

Disciplinas: Processos de Trabalho e Serviço Social I e II;

Oficina Instrumental Técnico-Operativo I e II

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

1º Lugar: TAINARA DE JESUS SOUZA

2º Lugar: THAIS CALIXTO DOS SANTOS

Área de Conhecimento: Pesquisa/Antropologia Social

Disciplinas: Antropologia I; Sociologia Geral; Seminário Interdisciplinar de Pesquisa

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

1º Lugar: MARCUS BERNARDES DE OLIVEIRA SILVEIRA

2º Lugar: JOÃO RODRIGO ARAÚJO SANTANA

3º Lugar: RAFAEL DE AGUIAR ARANTES

4º Lugar: LORENA SALES DE ALMEIDA

Área de Conhecimento: Comunicação/Fundamentos e Técnicas de Comunicação/Jornalismo Especializado

Disciplinas: Comunicação e Economia; Oficina de Textos;

Fundamentos e Técnicas de Comunicação

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

1º Lugar: TALYTA LOUISE TODESCAT SINGER

2º Lugar: VITOR BUSNARDO TORRES TEIXEIRA

GEORGINA GONÇALVES DOS SANTOS

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 954, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que tratam os Anexos II e III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III à Portaria MF nº 907, de 7 de dezembro de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

	R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	2.000
52000 Ministério da Defesa	28.000
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	2.000
64000 Secretaria de Direitos Humanos	13.000
71000 Encargos Financeiros da União	9.500
TOTAL	54.500

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

	R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
44000 Ministério do Meio Ambiente	7.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	9.500
53000 Ministério da Integração Nacional	1.292
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	12.000
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	5.000
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	2.500
TOTAL	37.292

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

	R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
44000 Ministério do Meio Ambiente	7.000
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	2.500
TOTAL	9.500

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 907, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015)

	R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
53000 Ministério da Integração Nacional	1.292

ANEXO V
REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(ANEXO III DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015)

	R\$ mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
52000 Ministério da Defesa	28.000

(*) Emendas individuais com RP 6

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de dezembro de 2015

Processo nº: 10951.000704/96-21.

Interessado: Banco do Brasil S.A.

Assunto: Contrato de Reconhecimento de Dívida e Pagamento Parcial a ser firmado entre a União e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 1.506.233.000,00 (um bilhão, quinhentos e seis milhões, duzentos e trinta e três mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante a emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 5º, § 5º, III, c/c o art. 6º, caput e § 1º, ambos da Lei nº 9.138, de 1995, e nas Resoluções nº 2.164, de 1995, nº 2.238, de 1996, e nº 4.043, de 2011, todas do Conselho Monetário Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000462/95-12.

Interessado: Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor total de R\$ 168.115.283,40 (cento e sessenta e oito milhões, cento e quinze mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), posicionado em 8 de janeiro de 1998, proveniente de obrigações do extinto Território de Roraima com a CAIXA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e nos Pareceres nº 227, de 12 de março de 1992, nº 496, de 11 de abril de 1996, e nº 1.536, de 10 de setembro de 1996, todos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001162/2015-01.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro relativos ao exercício de 2014. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário, à arrecadação de receitas próprias, à reforma do Estado e aos investimentos em relação à receita líquida real - RLR, previstas, respectivamente, nos incisos II, IV, V e VI do art. 2º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Despacho: Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Rio de Janeiro adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal para o exercício de 2014, com efeitos de remissão de penalidade por meta não cumprida.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

RETIFICAÇÃO

No anexo III da Portaria MF nº 951, de 28 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29.12.2015, Seção 1, página 27, onde se lê: Redução dos Limites de Pagamento... , leia-se: Acréscimo dos Limites de Pagamento... .

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 558, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova a 2ª edição do Manual de Mensuração dos Custos do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, estabelecida na forma do inciso XIX do art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria STN nº 157, de 9 de março de 2011, que estabeleceu a criação do Sistema de Custos no âmbito do Governo Federal, integrado pelo órgão central e por órgãos setoriais; e

Considerando a importância do Sistema de Custos do Governo Federal, que tem por objetivo proporcionar conteúdo informacional para a tomada de decisões que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público; resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição do Manual de Mensuração dos Custos, de aplicação obrigatória no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A SPOA disponibilizará versão no endereço eletrônico <http://www.pmimf.fazenda.gov.br> e <http://intraspoa.fazenda/spoa>.

Art. 2º Os responsáveis pela execução orçamentária deverão observar o disposto no Manual a que se refere o artigo 1º para alocar adequadamente as despesas ocorridas aos seus respectivos objetos de custos e aos órgãos e unidades gestoras beneficiadas.

Art. 3º À Coordenação de Análise Contábil da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil da SPOA compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Sistema de Custos do Governo Federal no âmbito do Ministério da Fazenda;

II - alocar os custos relativos à folha de pagamento;

III - apoiar as unidades do Ministério no processo de alocação dos custos.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SPOA nº 498, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2016.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA